

REPROVADO
Em 24 / 05 / 2024
Naime Tibola
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 031/2021

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e as Leis Municipais nº 2.136/2018 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município) e nº 1441/2010 (Quadro Geral de Cargos e Funções Públicas);

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a falta de pessoal nos quadros permanentes de servidores do Município e a necessidade de servidores para desempenhar funções junto as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para os cargos/funções na quantidade e carga horária conforme abaixo especificados:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal.	Vencimento Mensal
Professor de Educação Infantil	02	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018
Secretário de Escola	01	40 horas	Padrão 6 Lei Municipal nº 1441/2010
Monitor Educacional	02	40 horas	Padrão 4 Lei Municipal nº 1441/2010
Servente	02	40 horas	Padrão 2 Lei Municipal nº 1441/2010

§ 1º - Os requisitos exigidos para a contratação dos professores, bem como as atribuições do pessoal contratado, são as constantes no plano de carreira do magistério público municipal, conforme Lei Municipal nº 2.136/2018, observando os cargos de igual ou assemelhada função.

Lucio

§ 2º - Os requisitos exigidos para a contratação, a remuneração e as atribuições das pessoas contratadas para os cargos/funções de Monitor Educacional, Secretário de Escola e Servente, são as constantes no quadro permanente do município (Quadro Geral de Cargos e Funções Públicas), Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores, observando os cargos de igual ou assemelhada função.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, serão para o ano letivo de 2021, limitado a vigência dos contratos a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogadas para o ano letivo de 2022, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

Art. 4º - As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

- I – remuneração mensal de acordo com o estabelecido no artigo 2º desta lei;
- II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;
- III – férias proporcionais, ao término do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE-RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 031/2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que, **DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justifica-se a necessidade e o excepcional interesse público das contratações do pessoal em comento, para que possamos dar andamento normal nos serviços de responsabilidade de poder público municipal, aqui tratando de um serviço essencial na área da educação.

Salientar que a contratação emergencial por tempo determinado é a única forma permitida no momento, haja vista que a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, não permite a nomeação de servidores em caráter afetivo até 31/12/2021.

Desta forma passa-se a justificar de forma individual, por cargo/função, os motivos da necessidade de contratação temporária.

Em relação ao cargo de professor de Educação Infantil, a necessidade se justifica tendo em vista que o professor tem direito a cumprir 20% da sua jornada de trabalho em horas atividades não diretamente ligadas aos educandos. Desta forma e de acordo com a regulamentação do Plano de Carreira do Magistério e do Decreto Municipal nº 007/2021, estas horas atividades estão sendo cumpridas a distância, fato que gera a necessidade de professor para completar esta carga horária presencial diretamente na escola com os alunos

Quanto ao cargo/função de Secretária de Escola, a necessidade é pelo fato da vacância de cargo, ocasionada pela exoneração, a pedido, da servidora Claudinéia Batista Borba que ocupava esta função. Ademais, atualmente a rede municipal conta com 3 escolas e somente 1 servidor no cargo de secretário de escola.

A necessidade de Monitor Educacional, é pelo fato do retorno das aulas presenciais, e frente a situação relacionada a Pandemia da Covid-19, seus protocolos, exigências e, para garantir a segurança dos alunos e dos profissionais que trabalham nas escolas. Desta forma, faz-se necessária a Contratação Emergencial destes servidores pois é inegável a necessidade de ampliação de serviços, e imprescindível a contratação desses profissionais para atender ações e serviços diretamente ligados ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, nas questões de controle de distanciamento, higienização, cuidados com aferição de temperatura, auxílio ao professor titular de turma, gerando assim um melhor fluxo das atividades escolares e maior segurança para os alunos e professores no cotidiano escolar. Faz-se necessário destacar que na EMEI Dona Etelvina contamos com 11 turmas e somente 3



monitoras 40h, sendo que uma delas vem realizando as atividades administrativas da escola, visto que a instituição se encontra sem secretária de escola, ou seja, hoje contamos com 2 monitoras 40h e 1 atendente 40h, o que não é suficiente para atender a demanda e respeitar os protocolos e exigências sanitárias que a Pandemia exige.

Em relação as serventes, a necessidade é devido ao retorno das aulas presenciais, e frente a situação da Pandemia da Covid-19, seus protocolos, exigências e, para garantir a segurança dos alunos e dos profissionais que trabalham nas escolas. Assim, faz-se necessária a Contratação Emergencial de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, pois é inegável a necessidade de ampliação de serviços, e imprescindível a contratação desses profissionais para atender ações e serviços diretamente ligados ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, nas questões de controle de distanciamento, higienização, cuidados com aferição de temperatura, auxílio ao professor titular de turma, gerando assim um melhor fluxo das atividades escolares e maior segurança para os alunos e professores no cotidiano escolar. Ademais, destacar que há vacância de cargo para servente, tendo em vista o desligamento da servidora Laurentina Ritter Netta.

Sendo assim e considerando a precariedade das contratações, o procedimento está em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, merecendo, portanto, aprovação desta Casa Legislativa.

Importante salientar, que para a contratação destes servidores, será realizado Processo Seletivo Simplificado, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado.

Portanto, a contratação emergencial é a forma mais adequada e que vem ao encontro do interesse público.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado.

Vista Alegre – RS, 21 de maio de 2021.

Atenciosamente,



ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal